

## EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 873/2020

**Ementa:** Promove mudanças no auxílio emergencial instituído pela Lei no 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências.

## **EMENDA**

Acrescente-se um novo artigo ao PL 873/2020, onde couber, com a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação...

5° -A			
-------	--	--	--

- § 4º O financiado que tenha débitos vencidos até 20 de março de 2020 e não pagos poderá liquidá-los mediante a adesão ao Programa Especial de Regularização do Fies, nos termos do que for aprovado pelo CG-FIES:
- I liquidado integralmente até setembro de 2020, em parcela única, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos encargos moratórios;.
- II parcelado em até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2021, com redução de 40% (quarenta por cento) dos encargos moratórios; ou
- III parcelado em até 175 (cento e setenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2021, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos encargos moratórios;
- IV A valor de entrada corresponderá à primeira parcela mensal a ser paga no ato da adesão ao programa. (NR)
- Art. 22-A Ficam revogados os incisos I, II e III do § 1º do art. 5º-A.



## JUSTIFICAÇÃO

A medida tem por objetivo permitir que os financiados pelo FIES, que já concluíram o curso superior e que não estão conseguindo pagar as prestações mensais do financiamento, tenham condições de recuperar sua capacidade de pagamento e também tenham condições de enfrentar os efeitos da pandemia, o que será favorável também para a sustentabilidade do próprio Fies.

Isso porque os financiados do Fies que deixam de efetuar o pagamento de suas prestações têm o seu nome inscrito em cadastros restritivos de crédito, o que dificulta sobremaneira o acesso aos financiamentos e empréstimos concedidos pelos agentes financeiros, principalmente aqueles que serão concedidos por instituições financeiras públicas, e também à realização de compra a crédito junto ao comércio varejista, situação que agrava ainda mais a situação das famílias neste momento.

Como tem financiados com prestações inadimplidas há mais de um ano, a suspensão dos pagamentos por 120 dias não teria o condão de solucionar a situação dessas famílias.

Sala das Comissões, em de de 2020.

DR. JAZIEL / PL-CE

Deputado Federal